

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 006/2023

Dispõe sobre concessão de benefício tributário sobre o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, aos imóveis atingidos por enchentes/alagamentos decorrentes das chuvas torrenciais ocorridas no Município de São José do Calçado e PRORROGA para 31/08/2023 o prazo de vencimento do referido imposto.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação de seus pares a seguinte proposta legislativa:

Art. 1º - Fica concedido o benefício tributário da remissão fiscal sobre o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) na vigência do ano fiscal de 2023, aos imóveis e edificações atingidos por enchentes/alagamentos em razão das fortes chuvas ocorridas em Janeiro de 2023 na Sede e Distritos do Município de São José do Calçado/ES.

Art. 2º - O benefício é destinado aos imóveis atingidos por enchentes e alagamentos que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas. São considerados também os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.



Parágrafo único: Para fruição do benefício tributário do imposto Territorial Urbano, deverá ser comprovado:

I – a existência legal do imóvel pelo proprietário ou por seu detentor, por meio de documento público ou privado;

II - a real ocorrência de dano material provocado pelos alagamentos, qualquer que seja a espécie;

III- Pessoas Físicas deverão apresentar obrigatoriamente os respectivos documentos:

a) Registro Geral e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário do imóvel;

b) boleto de IPTU;

c) matrícula atualizada do imóvel.

IV - Pessoas Jurídicas:

a) RG e CPF do proprietário do imóvel;

b) boleto de IPTU;

c) matrícula atualizada do imóvel;

d) contrato social ou última alteração contratual ou declaração de firma individual ou certificado do Micro Empresário Individual (MEI) ou distrato social (empresa já encerrada).

Art. 3º - O processamento do benefício se dará por requerimento do interessado e os documentos para concessão da isenção deverão ser acompanhados de cópias simples, entregues a Secretaria da Finanças do município de acordo com as normas vigentes.


Art. 4º - Fica sob encargo da Defesa Civil Municipal, órgão oficial do Poder Executivo, a fiscalização dos imóveis aptos à concessão do benefício fiscal de que trata esta lei.

Art. 5º - Fica prorrogada para 31/08/2023 a data de vencimento da cota única do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU aos imóveis urbanos não atingidos pelo benefício de que trata esta lei, no ano fiscal de 2023 no Município de São José do Calçado/ES.

Art. 6º - Poderá o Poder Executivo regulamentar esta Lei naquilo que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São José do Calçado/ES, 20 de abril de 2023


Roberto João Mozelli C. Vervloet
Presidente da CMSJC

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado tem como finalidade reduzir os prejuízos financeiros sofridos pelos moradores, proprietários e possuidores de imóveis afetados pelas fortes chuvas ocorridas no Município de São José do Calçado.

A remissão do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) aplicável aos imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos decorrentes de fortes chuvas no Município, é de interesse público relevante para minorar os transtornos enfrentados pelos cidadãos diretamente afetados.

A medida ora proposta está amparada no parágrafo único do art. 172 , inciso IV e V do Código Tributário Nacional, que, autorizam a concessão de remissão fiscal sobre os tributos com o objetivo de atender a condições peculiares de determinada região do território do ente tributante.

Diante do exposto, Senhores Vereadores, conto com o total apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei.

